



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A UNIÃO
ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4 SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08, e pela gestora das parcerias vinculadas do CMDCA, Maria Angélica Venâncio Bastianini, portadora do RG N.º 22.958.268-0 e inscrita perante o CPF sob o N.º 249.946.338-43, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **OSC UNIÃO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO**, neste ato representada pela Presidente Juliana Marques de Lima Colombari, portadora do RG N.º 24.223.359-4 e inscrita perante o CPF sob o N.º 261.411.078-77, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC UNIÃO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A **OSC** prestará serviço socioassistencial de convivência e fortalecimento de vínculos de proteção social básica para crianças de 06 anos a 15 anos, e “Projeto de Circo”, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

- I – Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
- II – Renovação de toda a documentação fornecida na fase de planejamento;
- III – Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
- IV – Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
- V – Pareceres técnico e jurídico;
- VI – Aprovação prévia da autoridade competente;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

VII – Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;

VIII – Formalização do Termo Aditivo;

IX – Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver, nesses casos, a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

I – Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

II – Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo 2º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver, nesses casos, a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

I – Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3º. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, em parcela única, onerando a rubrica orçamentária do FMDCA 020502, Manut. Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente 08.243.0026.2050.0000, 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 0.01.00, Código de Aplicação 500.065, Ficha 294 e Fonte de Recurso 0.91.00, Código de Aplicação 500.065, Ficha 467, a ser liberado conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

RECURSO FMDCA.

Parágrafo único. O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, com liberação em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III – Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(à) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:

I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);

II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao (à) gestor(a) do contrato, que as receberá e encaminhará imediatamente ao Departamento Municipal de Contabilidade para análise.

Parágrafo 2º. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela **OSC**.

Parágrafo 3º. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6º. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7º. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8º. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções Normativas N.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Parágrafo 9º. A **OSC** deverá manter e movimentar todos os recursos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária com finalidade exclusiva e isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, na qual deverão ser aferidos rendimentos, os quais também serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 10. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e funcionários, não sendo aceitos pagamentos realizados de forma física, saques ou qualquer outra forma de movimentação que não seja registrada na conta bancária específica do presente Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

Parágrafo 11. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a **OSC** saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da **OSC**, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 13. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 11 sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e exigida da **OSC** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo 14. Esgotadas as providências acima, a ocorrência será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993 e artigos 183, inciso XI e 186 das Instruções N.º 01/2024 do TCE/SP, por meio de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a) do instrumento, fazendo referência ao número do processo de acompanhamento no Tribunal, se houver, acompanhado da abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste, informando as cláusulas descumpridas e fornecendo documentação relativa às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** e/ou pela **OSC** para regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 das Instruções N.º 01/2024 do TCE/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

IV – Notas Fiscais de despesas;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);

VI – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII – Relação nominal dos atendidos;

VIII – Relação nominal dos funcionários pegos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;

IX – Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, conforme obrigação prevista no inciso XIV da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste instrumento.

X – Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XX da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo(a) gestor(a), homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

III – Notas fiscais relativas à aquisição de bens com os recursos envolvidos na parceria.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos registros de jornada “britânicos”, ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.

Parágrafo 4º. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.

Parágrafo 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV – Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

V – Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do artigo 46, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VI - Horas extras de funcionários das **OSC's**, sem as devidas justificativas.

Parágrafo 6º. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a **OSC** deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da conclusão do presente Termo de Colaboração, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, sem prejuízo das prestações de contas parciais previstas na **CLÁUSULA SEXTA**:

I – Relatório anual de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC**, contendo todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE/SP, assinado pelo representante legal da **OSC**, bem como pelo contador responsável e Conselho Fiscal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas durante toda a vigência do instrumento;

III – Comprovantes de devolução de saldos e bens remanescentes, bem como de despesas glosadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV – Comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRECIACÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A emissão de parecer conclusivo pelo **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos transferidos em decorrência da presente Colaboração durante o exercício de vigência à **OSC**, deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser atestado conclusivamente, pelos seguintes responsáveis, no mínimo, o que está previsto no art. 203 das Instruções nº 01/2024 do TCE/SP e, ainda:

I – Pelo gestor(a):

a) a localização e o regular funcionamento da **OSC**, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

b) Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do Plano de Trabalho, com exposição das razões da eventual não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

c) O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

d) A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, com indicação do nome completo e número de inscrição do CPF dos respectivos responsáveis;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

- e) Indicação quanto à realização de visita *in loco*, quando houver;
- f) A realização e comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento; e
- g) O cumprimento das obrigações relativas à transparência e publicidade, previstas no inciso XX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
- h) As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.

II – Pelo setor de Prestação de Contas do Departamento Municipal de Contabilidade:

- a) Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;
- b) Os valores aplicados no objeto do repasse, comparando com o cronograma de desembolso e informando, inclusive, eventuais glosas;
- c) A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- d) A disponibilização, pela **OSC**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;
- e) Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC**, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do **MUNICÍPIO** repassador(a) a que se referem;
- f) A disponibilização pela **OSC** das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- g) O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- h) Que eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela **OSC** foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas; e
- i) Se foi apresentado Balanço patrimonial do exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, conforme obrigação prevista no inciso XXVI da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública;

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela **OSC** ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo 6º. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o **MUNICÍPIO** de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão atuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

Parágrafo 1º. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

Parágrafo 2º. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993, informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições dos artigos 186 e 202 das Instruções N.º 01/2024 do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) GESTOR(A)

Fica designado como gestor do presente Termo de Colaboração Maria Angélica Venâncio Bastianini, CPF nº 249.946.338-43.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando mensalmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela **OSC** previamente à celebração do presente Termo de Colaboração, bem como do parecer técnico da análise da prestação de contas, devendo o relatório ser apresentado nos autos do processo administrativo que trata da prestação de contas do presente Termo de Parceria;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso I;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer situação prevista no § 4º da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;

VI – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebrada para fins de avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta Colaboração, no valor previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na **conta corrente de custeio N.º 33663-7, agência N.º 0873-7**, de titularidade da **OSC**, mantida perante o Banco do Brasil e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos previstos no presente instrumento, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993;

VI – Quando do encerramento, por decurso do prazo de vigência, do Termo de Colaboração cujo acompanhamento já esteja em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO** deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a **OSC** prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a), fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do instrumento, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo, bem como da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Colaboração;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo(a) gestor(a), em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (ou Plano Nacional de Educação).

III – Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento assistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

VII – Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA e SÉTIMA** deste Termo de Colaboração, apresentando todos os documentos lá relacionados;

IX – Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política assistencial do **MUNICÍPIO**;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos, bem como manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI – Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII – Apresentar os relatórios e documentos nos prazos exigidos no presente instrumento;

XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo CMDCA e Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV – Fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV – Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC**;

XVI – Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII – Comunicar ao(à) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

XVIII – Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo CMDCA e pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

XIX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo(a) gestor(a), com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XX – Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em sítio eletrônico oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:

a) Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Plano de trabalho;

e) Estatuto Social atualizado;

f) Relação nominal dos dirigentes;

g) Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;

h) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

i) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

j) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;

k) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

l) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XXI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XXII – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie;

XXIII – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citado neste instrumento;

XXIV – Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXV – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos ou inadimplementos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI – Apresentar Balanço patrimonial do exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXVII – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXVIII – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir no prazo solicitado pelo referido órgão e em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil e enviar ao **MUNICÍPIO**:

a) Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme Art. 183, inciso XIV, das Instruções N.º 01/2024 do TCE/SP e modelo contido no Anexo RP-10 das referidas Instruções;

b) Relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, conforme Art. 183, inciso XIII, das Instruções N.º 01/2024 do TCE/SP;

c) Documentos atualizados previstos nos incisos IX, X, XII, XIV, XVI, XVII, XIX, XXV e XXVI do art. 181 das Instruções N.º 01/2024 do TCE/SP e nos incisos XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV e XXVI do art. 184 das Instruções N.º 01/2024 do TCE/SP

XXIV – Apresentar Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02 e inciso XII do art. 184 das Instruções N.º 01/2024 do TCE/SP, para que o referido órgão acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XXV – Elaborar relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSC** para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento,



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento, conforme inciso X do art. 184 das Instruções N.º 01/2024 do TCE/SP;

XXVI – Elaborar conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período, conforme inciso XI do art. 184 das Instruções 01/2024 do TCE/SP;

XXVII – Apresentar comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da **OSC**, dos exercícios encerrado e anterior, conforme inciso XIII do art. 184 das Instruções 01/2024 do TCE/SP;

XXVIII – Apresentar demais demonstrações contábeis e financeiras da **OSC** e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, conforme inciso XIV do art. 184 das Instruções 01/2024 do TCE/SP;

XXIX – Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis, conforme inciso XV do art. 184 das Instruções 01/2024 do TCE/SP;

XXX – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso, conforme inciso XVI do art. 184 das Instruções 01/2024 do TCE/SP;

XXXI – Apresentar comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente, conforme inciso XVII do art. 184 das Instruções 01/2024 do TCE/SP;

XXXII – Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

XXXIII – Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do CMDCA e do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

XXXIV – Participar e propiciar a capacitação continuada;

XXXV – Possibilitar que o CMDCA e o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

XXXVI – Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

XXXVII - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

XXXVIII – Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

XXXIX – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1.772/2023** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização pelos demais responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a **OSC** da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

Parágrafo 5º. É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do presente instrumento:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e **OSCS** em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a **OSC** ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com sucessiva notificação formal da **OSC** para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela **OSC** nos termos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser apensado ao processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo 5º. A **OSC** que sofrer a penalidade prevista no inciso III do *caput* poderá requerer a após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

I – Conclusão;

II – Denúncia;

III – Rescisão;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

IV – Extinção;

V – Inexecução do objeto;

VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

Caso adquiridos bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam:

Parágrafo 1º. Os bens/materiais serão gravados de inalienabilidade, devendo ser mantidos na propriedade da OSC durante toda a execução da parceria.

Parágrafo 2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 3º. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do Município.

Parágrafo 4º. A critério do administrador público, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

I – Para o órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública; ou

II – Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo 5º. Na hipótese dos Parágrafos 2º a 4º, a **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO** ou para o destinatário, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a **OSC** mais será responsável pelos bens.

Parágrafo 6º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014.

Parágrafo 7º. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

Parágrafo 8º. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

- I – Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou
- II – O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

- I – Pela administração pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;
- II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;
- IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 2º. Para a implementação do disposto no inciso I, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 3º. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4º. A OSC deverá fornecer toda a documentação solicitada pela administração pública ou por quaisquer dos órgãos fiscalizadores previstos nesta cláusula, no prazo indicado, para viabilizar a apresentação de esclarecimentos e defesas.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO**, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.

Parágrafo 6º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

II - Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

III - Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

IV - Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

V - Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

VI - Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo N.º 2625/2024.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

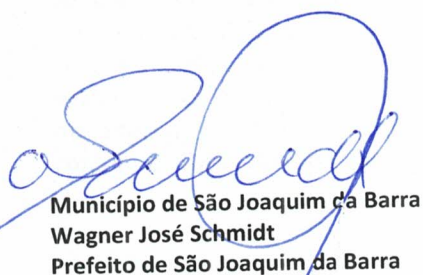
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

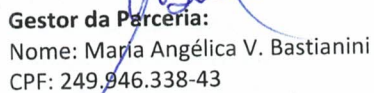
O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 16 de dezembro de 2024.

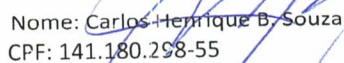

Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra


UNIÃO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO
Juliana Marques de Lima Colombari
Representante legal da OSC


Gestor da Parceria:
Nome: Maria Angélica V. Bastianini
CPF: 249.946.338-43

Testemunhas:


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94


Nome: Carlos Henrique B. Souza
CPF: 141.180.298-55



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: UNIÃO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO.

TERMO A OSC PRESTARÁ SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇAS DE 06 ANOS A 15 ANOS, E "PROJETO DE CIRCO", CONFORME PLANO DE TRABALHO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 32.000,00

EXERCÍCIO (1): 2024/2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Juliana Marques de Lima Colombari

Cargo: Presidente

CPF Nº 261.411.178-77

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2625/2024

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Juliana Marques de Lima Colombari

Cargo: Presidente

CPF Nº 261.411.178-77

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora e Presidente do CMDCA

Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini

Cargo: Assistente Social

CPF: 249.946.338-43

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

- (*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.

PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL 2024 (CMDCA)

SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 06

A 15 ANOS

1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Razão Social: União Espírita Eurípedes Barsanulfo

CNPJ: 59.851.584/0001-51

Endereço: Rua Ricardo Liporatti n° 1.022

Bairro: Conjunto Habitacional Papa João Paulo II

Município: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14.600-000

Telefone: (16)2456-4881

E-mail: casinhapao@gmail.com

Dias e Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 horas às 16:30 h

Registros: - Lei de utilidade pública: Lei n° 1.438 de 11 de novembro de 1977

- Conselho Municipal da Assistência Social: n°05

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: n° 07

2 – DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Juliana Marques de Lima Colombari

Endereço Residencial: Rua Sergipe, 2651

Bairro: Lapa Nova

Município: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14.600-000



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.

Telefone: (16) 99311-9888

E-mail: julimacolombari@gmail.com

RG: 24.223.359-4

CPF: 261.411.078-77

Data do Início do Mandato: 21/03/2024

Data do Término do Mandato: 20/03/2027

Tipo de Vínculo: Voluntário

3 – COORDENAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: Aparecida Rodrigues

Formação Profissional: Licenciatura em Letras e Pedagogia

Telefone: (16) 99294-6574

E-mail: cidinharmolina@yahoo.com.br

Tipo de Vínculo: Celetista

4 – TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Maristela Flora Baptistucci Ferreira

Formação Profissional: Assistente Social

Telefone: (16) 99643-4343

E-mail: marisflorabaptistucci@hotmail.com

Tipo de Vínculo: prestador de serviço

5 – FINALIDADE ESTATUTÁRIA

“Art.2º- Tem a mesma por finalidade de relevância pública e social:



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.

- a) desenvolver atividades com crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos, em horário alternado ao da escola, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia;
- b) desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares;
- c) promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família, à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade justa e solidária;
- d) a prestação de serviços na área de assistência social, através de atendimento e execução de serviço sócio assistenciais de proteção social básica a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social.

§ Único- No desenvolvimento de suas atividades, a União Espírita Eurípedes Barsanulfo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, religião, cor, condição social, credo político, religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, permanentes e continuados.”

6 – ÁREA DE ATUAÇÃO

Assistência Social – Proteção Social Básica

7 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

Título: Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos na Casinha do Pão

Período de execução: 12 meses a partir da assinatura do Termo

Vigência: Início: Mês 10/2024 Término: Mês 10/2025



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

Tipo de Serviço: Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos.

Identificação do Objeto: Regime de Proteção Social Básica:

- Apoio sócioeducativo à criança e ao adolescente em processo de desenvolvimento, por meio de ações pedagógicas, culturais, educativas, esportivas e de lazer, em período complementar à escola;
- Serviços de apoio socioassistencial a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

8- LOCAL DE ATENDIMENTO: Rua Ricardo Liporatti nº 1.022 - Conjunto Habitacional Papa João Paulo II.

9- PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos, de ambos os sexos, residentes próximos à entidade, e que se enquadrem nos critérios de atendimento, tendo prioridade os indivíduos e famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, atendidos e encaminhados pela rede assistencial do município de São Joaquim da Barra/SP.

10 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: até 60 crianças/adolescentes. O projeto será realizado a todas as crianças inseridas na entidade.

VALOR GLOBAL: R\$32.000,00

11 – JUSTIFICATIVA



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

Conforme estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária entre 06 e 15 anos tem por foco:

“A constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social”.

Considerando a questão da territorialização, os serviços visualizam ações de necessidades e especificidades do território que abrangem.

A atuação da União Espírita Eurípedes Barsanulfo, “Casinha do Pão”, nesta parceria consiste em atividades conjuntas com crianças, adolescentes e familiares, de forma a fortalecer os vínculos familiares; identificar e evidenciar vulnerabilidades; prevenir a ocorrência de situações de risco, como negligência, abandono, violência, etc.

Busca fazer do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social, sendo que os interesses das crianças e adolescentes são o guia para o planejamento das atividades. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência e de desenvolvimento desse ciclo de vida.

12 - Atividades / Metodologia: A entidade União Espírita Eurípedes Barsanulfo, “Casinha do Pão” – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - voltada para



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, pelas características peculiares do grupo que atende, deverá considerar as vulnerabilidades próprias do ciclo de vida, das circunstâncias de risco, da pobreza e da violência que incidem no quadro mais geral da violação de direitos. Buscando-se, contudo, estender as ações da assistência social para além da pobreza, superando a visão reducionista da cidadania restrita ao cumprimento de deveres como votar, pagar impostos, respeitar as leis e as regras civilizatórias. O presente projeto originou-se da necessidade de um trabalho que atingisse os bairros João Paulo II, Júlio de Lollo, Nosso Teto, Santa Terezinha, João Mattaraia, Alto da Barra, Tancredo, Residencial Espigão que realizasse atividades diversificadas a fim de despertar o interesse dos mesmos para que ocorra o desenvolvimento físico, psíquico, moral, cultural, incentivo à escolaridade, uma vida com qualidade, igualdade e de oportunidades, de modo que possamos favorecer o ingresso dessas crianças e adolescentes em programas de capacitação profissional, retorno à escola, reintegração às famílias e participação em projetos comunitários.

13 – OBJETIVO GERAL: Prestar atendimento em apoio socioeducativo para crianças e adolescentes, buscando o fortalecimento de vínculos e da cidadania, o desenvolvimento de sociabilidades, a prevenção e a atenção de situações de risco social, conforme preconiza a lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e promover o despertar para o conhecimento, com vistas a descobrir e desenvolver dentro do indivíduo, suas capacidades intelectuais, sociais, afetivas e produtivas, garantindo sua inclusão na sociedade, sempre de acordo com a NOB/2011.

Promover o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e adolescentes atendidos pela Entidade, fortalecendo o trabalho em equipe, a confiança e a auto expressão. A oficina busca, através de atividades circenses, explorar e expandir



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.

as habilidades físicas e emocionais dos participantes, oferecendo um espaço seguro e acolhedor para experimentação, aprendizagem e diversão.

14 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) desenvolver atividades com crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos, em horário alternado ao da escola, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia;
- b) desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares;
- c) estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- d) possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- e) promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família, à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade justa e solidária;
- f) prestar serviços na área de assistência social, através de atendimento e execução de serviços sócio assistenciais de proteção social básica a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social;
- g) reivindicar e acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes, por meio de participação efetiva nos diversos conselhos;
- h) promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais da entidade;
- i) acompanhar, monitorar e avaliar os serviços prestados pela entidade, visando à melhoria constante de sua qualidade;
- j) captar recursos para a realização dos propósitos da entidade;



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

k) buscar o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e privados para realização dos propósitos da entidade.

l) a prática circense é uma ferramenta lúdica e pedagógica que contribui para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, incentivando a coordenação motora, a concentração, a confiança, o equilíbrio emocional e o trabalho em equipe. A proposta é oferecer uma atividade inclusiva e envolvente que possibilite aos jovens a descoberta de suas próprias habilidades e o desenvolvimento da autoconfiança, essencial para o crescimento pessoal e social. A oficina de circo é um espaço onde todos são valorizados pelas suas habilidades individuais e onde a colaboração é essencial para o sucesso do grupo.

15 – METODOLOGIA DO PROJETO

A oficina será realizada em dois coletivos (manhã e tarde), com encontros semanais de 01 hora e 30 minutos.

Cada coletivo terá 24 encontros com carga horária de 36 horas.

Totalizando 48 Encontros com uma carga horária total de 72 horas, no prazo de 06 meses.



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

• **Encontros 01 à 04:** Introdução ao universo circense

Apresentação do circo e sua história

Dinâmicas de integração e aquecimento

Jogos de confiança e exercícios básicos de coordenação motora

Técnicas de equilíbrio (corda, perna de pau)

Exercícios para fortalecer o centro de gravidade e a consciência corporal

• **Encontros 05 à 08:** Acrobacia de solo

Introdução a movimentos simples de acrobacia (rolamentos, estrelinhas, pirâmides humanas)

Trabalhos em dupla para aprimorar a cooperação

Iniciação ao malabarismo com bolas, claves e lenços

Desenvolvimento da coordenação e da perseverança

• **Encontros 09 à 12:** Técnicas de palhaçaria

Jogos e improvisações de palhaço

Expressão facial e corporal, valorização do humor e autoconfiança

Introdução ao teatro físico e à expressão corporal

Criação de pequenas cenas e integração com as habilidades desenvolvidas

• **Encontros 13 à 16:** Preparação para a apresentação final

Reunião das habilidades adquiridas para criação de números

Ensaio em grupo e aprimoramento dos movimentos

• **Encontros 17 à 24:** Apresentação e encerramento

Criação de Figurino

Montagem de Figurino

Ensaio gerais para apresentação

Apresentação final

Reflexão sobre o aprendizado e feedback dos participantes

Materiais: Bolas Malabares, lenços, claves, pratos giratórios, corda, pernas de pau (de tamanho ajustável), colchonetes e tapetes de EVA, narizes de palhaço, adereços variados (chapéus, gravatas, roupas coloridas), caixa de som, fantasias e tecidos coloridos.

Carga Horária: 96 horas total



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.

TABELA DE CUSTOS

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bolas Malabares	25 Unidades	R\$ 25,00	R\$ 750,00
Lenços para malabarismo	2 Kits	R\$ 52,50	R\$ 105,00
Clava Pirouette / Pino	1 jogo	R\$ 275,00	R\$ 275,00
Pratos de equilíbrio (Spinning)	10 Unidades	R\$ 68,00	R\$ 680,00
Pernas de pau	01 Unidades	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Nariz de palhaço	50 Unidades	R\$ 0,70	R\$ 35,00
Fantasia e adereços variados (chapéus, gravatas, roupas coloridas)	35 Unidades	R\$ 21,00	R\$ 735,00
Caixa de Som	01 Unidade	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Profissional Arte Circense/Orientador Social	02	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
Transporte e Alimentação	24 Dias	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
TOTAL		R\$ 32.000,00	

16 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Reuniões periódicas com a equipe da entidade;

- Pesquisa/conversa com as crianças/adolescentes atendidos pela entidade;-

Pesquisa/conversa com as famílias das crianças/adolescentes atendidos pela entidade.

17 – RECURSOS HUMANOS EXISTENTES NA ENTIDADE

Nome	Função	Carga Horária	RG	REG CATEGORIA	Remuneração
Ana Maria Alves de Medeiros	Auxiliar de Cozinha	40 horas/semanais	28.916.989-6 SSP/SP	CLT	R\$1.823,97 + R\$200,00 (cesta básica)

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

Andrea Denoni Romero	Auxiliar Contábil	40 horas/semanais	28.123.814-5 SSP/SP	CLT	R\$1.938,03 + R\$200,00 (cesta básica)
Aparecida Rodrigues	Coordenadora	40 horas/semanais	18.290.218-3 SSP/SP	CLT	R\$3.230,32+ R\$200,00 (cesta básica)
Jane Marques dos Santos	Monitora	40 horas/semanais	17.785.901-5 SSP/SP	CLT	R\$1.938,03 + R\$200,00 (cesta básica)
Maria Mendes Chagas	Faxineira	40 horas/semanais	38.679.688-9 SSP/SP	CLT	R\$1.738,66 + R\$200,00 (cesta básica)
Vinícius Miguel Rodrigues Molina	Professor de Música	3 horas/semanais	44.608.356-2 SSP/SP	Prestador de Serviços	R\$65,00/h

18 – ESTRUTURA FÍSICA

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
1	3	Banheiros (01 feminino, 01 masculino e 01 para funcionários)
2	1	Brinquedoteca
3	2	Dispensa para materiais
4	1	Escritório
5	1	Garagem fechada para carro
6	1	Refeitório / Cozinha
7	1	Sala Assistente Social para atendimentos

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.

8	1	Sala de atividades/informática
9	1	Salão para reuniões/encontros
10	1	Salas para atividades

19 – RECURSOS MATERIAIS

<u>N° de ordem</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Especificação</u>
1	2	Aparelho celular preto
2	1	Aparelho de som
3	3	Aparelho DVD
4	6	Ar condicionado
5	1	Armário aço cinza 2 portas com chaves
6	1	Armário cinza organizador com 8 repartições
7	2	Armário cinza/verde p/ guardar utensílios - 3 repartições com chaves
8	1	Armário cozinha aço branco com 6 portas e 3 gavetas
9	5	Armário de aço 2 portas cinza
10	1	Armário de aço 2 portas cinza claro
11	1	Armário de aço 2 portas correr cinza
12	1	Armário de madeira com 2 gavetas, 2 portas
13	1	Armário embutido madeira de 4 portas
14	1	Armário MDF colorido 4 repartições
15	1	Arquivo de aço 4 repartições
16	1	Automóvel Gol 2010
17	14	Banco de alvenaria com encosto
18	1	Banco de alvenaria sem encosto
19	10	Bancos para refeitório colorido
20	10	Baquetas
21	2	Batedeiras



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.

22	1	Bebedouro galão refrigerado Branco
23	2	Bebedouro refrigerado de Inox
24	1	Bongo
25	3	Botijão de gás
26	2	Cadeira courinho preto com rodinhas, com braços
27	2	Cadeira courinho preto sem rodinhas, sem braços
28	10	Cadeira de madeira
29	6	Cadeira plástico alaranjada
30	6	Cadeira plástico azul
31	64	Cadeira plástico branca
32	2	Cadeira plástico branca pequena
33	5	Cadeira plástico roxa
34	8	Cadeira plástico verde
35	20	Cadeiras coloridas MDF
36	1	Caixa de Som Amplificada
37	1	Cajon
38	3	Carteira madeira com pés de ferro
39	1	Carrilhão
40	11	Computador preto
41	2	Estante aberta para livros branca e verde
42	1	Estante aberta roxa para brinquedos
43	7	Estante de aço
44	1	Estante de aço colorida para livros
45	1	Estante de Madeira
46	1	Estante madeira fechada para livros
47	1	Estante MDF verde para utensílios, flexível, 4 repartições
48	3	Fogão 2 bocas cinza
49	1	Fogão 6 bocas branco
50	2	Forno elétrico preto
51	1	Freezer Bege Vertical



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.

52	3	Freezer Branco horizontal
53	1	Ganzá
54	1	Impressora Multifuncional branca
55	1	Impressora Laser Jet Pro Branca
56	2	Liquidificadores
57	2	Lousa verde
58	2	Máquina de costura
59	1	Máquina fotográfica
60	11	Mesa azul para computador
61	5	Mesa cinza para refeitório
62	1	Mesa de escritório com 2 gavetas azul
63	6	Mesa de escritório sem gavetas azul
64	2	Mesa de madeira
65	1	Mesa de madeira grande com 5 gavetas
66	1	Mesa de madeira pequena
67	1	Mesa de madeira sem gavetas
68	1	Mesa madeira branca com 10 bancos acoplados
69	8	Mesa madeira branca com 6 bancos acoplados
70	3	Mesa verde MDF semi redonda
71	8	Mesas de escritório
72	20	Mesas pequenas Coloridas semi redondas MDF
73	1	Microondas 20 litros
74	2	Notebook
75	1	Pandeiro
76	1	Pandeirola
77	1	Pedestal Girafa
78	1	Pedestal para Bongô
79	1	Purificador de água refrigerada
80	1	Projektor
81	1	Quadro branco



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

82	1	Rack branca para TV
83	4	Rádio portátil
84	2	Refrigerador Branco
85	2	Roteador
86	1	Tanquinho Branco
87	1	Tela para projetor
88	1	Telefone fixo preto
89	2	Televisão
90	7	Ventilador de teto
91	8	Ventilador de teto
92	1	Ventilador portátil
93	6	Violão
94	5	Cadeiras giratórias
95	4	Mesas para computador, teclado central, cor cinza

20 – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (Detalhamento de Custos)

<u>PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS</u>	<u>VERBAS MUNICIPAL</u>
SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA	32.000,00
TOTAL	R\$32.000,00

21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso será liberado em parcela única.

22 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Reuniões periódicas com a equipe da entidade;



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949
Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881
CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo
CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

- Pesquisa/conversa com as crianças/adolescentes atendidos pela entidade;
- Pesquisa/conversa com as famílias das crianças/adolescentes atendidos pela entidade.

23 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

<i>Entrega de contas</i>	<i>Mensal</i>	<i>Anual/Final</i>	<i>Modo de entrega</i>
Proponente	Dia 10 do mês subsequente	31/12	web, impresso anualmente
Parecer			
Concedente	Monitorar		

24. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

São Joaquim da Barra/SP, 06 de novembro de 2024.



União Espírita Eurípedes Barsanulfo

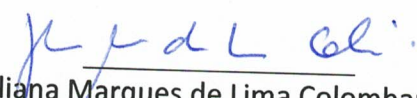
Fundada em 23/10/1949

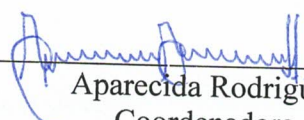
Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

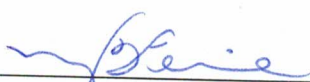
CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.


Juliana Marques de Lima Colombari
Presidente


Aparecida Rodrigues
Coordenadora


Maristela F. B. Ferreira
Responsável Técnica
Assistente Social - CRESS: 23.742